



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais. Na sequência do processo legislativo veio a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Verificamos, desta feita, que a matéria sob análise é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente. Sugere-se que no Art. 2º, o inciso II, seja alterado para “Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido”. Aconselha-se ainda a supressão do Inciso III do Art. 2º. Alterar ainda o Art. 6º para ”O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, incluindo multa de natureza administrativa, fixada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, cujos critérios de aplicação e gradação serão definidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.” Feitas as devidas correções, o projeto preencherá os requisitos de constitucionalidade e legalidade, devendo o mérito ser apreciado pelo Plenário.

Alto Araguaia-MT, 03 de novembro de 2025.

Paulinho Lopes Rodrigues (Rede)
Relator/Suplente

VOTO DOS MEMBROS

Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)
Presidente

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

Bruno Pio Péron (PSB)
Secretário

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

